



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
EUNÁPOLIS - BAHIA**

**RECOMENDAÇÃO**

**Nº 015/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República subscritor da presente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 23 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda,

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

**CONSIDERANDO** caber ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público da União defender os bens e interesses relativos ao patrimônio nacional, patrimônio público e social, patrimônio cultural brasileiro e do meio ambiente, nos termos do art. 5º, III, “a” a “d” da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Inquérito Civil Público nº 1.14.010.000070/2010-88, cujo objeto é apurar suposta irregularidade no loteamento do Sr. Rocco Lorentze e vendas de terrenos em área de marinha, bem como obstrução do acesso de turistas e moradores às praias localizadas no Distrito de Santo André, município de Santa Cruz Cabrália/BA;

**CONSIDERANDO** a vistoria *in loco* realizada por Analista do MPU que culminou na elaboração do Parecer Técnico nº 207/2015-4ªCCR;

**CONSIDERANDO** a existência de apenas dois acessos à praia que distam 600 metros um do outro, sendo que um deles apresenta obstáculos aos transeuntes;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Eunápolis - Bahia**

---

**CONSIDERANDO** que o acesso à praia é um direito de todos por se tratar de um bem de uso comum do povo e que o referido acesso é dificultado no Distrito de Santo André, município de Santa Cruz Cabrália/BA.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Município de Santa Cruz Cabrália, na pessoa do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Meio Ambiente que:

(i) adote as medidas necessárias para desobstruir o acesso à praia situado próximo ao Restaurante Gaiivota, de modo a facilitar o deslocamento dos transeuntes;

(ii) adote as medidas necessárias para reabrir o antigo acesso à praia que se localiza no centro da vila, em um ponto intermediário entre os dois acessos existentes. Analisando, inclusive, a necessidade de desapropriar o trecho eventualmente privatizado ou instituir servidão administrativa ou outra limitação administrativa adequada para garantir o acesso à praia;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, requisita, aos recomendados, nos termos do art. 8.º, inciso II, § 3.º da Lei Complementar Federal n.º 75/93, o acatamento, **no prazo de 30 (trinta) dias**, da presente recomendação, indicando quais as medidas que serão adotadas e o prazo para a finalização das mesmas.

Oportunamente, consigno que serão adotadas por este órgão ministerial as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de natureza civil, administrativa e criminal em caso de inobservância.

Requisita-se, ainda, ao recomendado, nos termos do art. 8.º, inciso II, § 3.º da Lei Complementar Federal n.º 75/93, que informe, com a urgência que o caso requer, o cumprimento da presente recomendação, sendo sua omissão entendida como negativa e ensejando, repita-se, as providências legais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e à assessoria de imprensa da PR/BA para publicação no sítio eletrônico, em cumprimento ao art. 16 da Resolução n.º 87/06 do CSMPF.

Eunápolis/BA, 16 de outubro de 2015.

**FERNANDO ZELADA**  
Procurador da República